

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

LEI Nº 3.302 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos funcionários públicos municipais e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

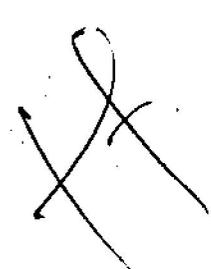
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, autorizadas a, anualmente, conceder uma cesta de natal a cada funcionário municipal, autárquico ou fundacional, inclusive aos seus aposentados e pensionistas.

§ 1º - Aplica-se o artigo de lei aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Indaiatuba, por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

§ 2º - A cesta de natal será constituída de até 20 produtos alimentícios.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, autorizadas a doar brinquedos aos filhos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais, inclusive dos seus aposentados e pensionistas, com até 12 anos de idade.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta lei só poderão ser concedidos em dezembro de cada exercício.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 07.01.03070202.03.3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 19 de dezembro de 1995.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL